

ESTATUTOS DO

"GREMIO EVANGELICO DO PRADO"

G A I A

aprovadas em

30 Novº 1930

HISTORICO

ESTATUTOS DO GREMIO EVANGELICO DO PRADO.

• Vila Nova de Gaia •

-:-

NOME, SÉDE E FIM A QUE SE DESTINA

- Artigo 1º - O Gremio Evangelico do Prado é uma agrémiação Evangelica, cuja séde fica instalada na Escola do Prado, Vagos-Vila Nova de Gaia, onde se efectuarão as reuniões da Direcção e Assembleia Coral, festas íntimas e conferencias, reuniões de estudo bíblico e oração, e estará instalada a sua Biblioteca e secretaria.
- Artigo 2º - O Gremio Evangelico do Prado adoptará a seguinte divisa:—Servir a Deus, recrear e instruir.
- a) - Servir a Deus:— Cada um dos seus sócios tomará o compromisso de assistir aos cultos públicos e às reuniões de estudo bíblico e oração, de iniciativa deste Gremio, sempre que lhe seja possível.
- b) - Recrear:— Promoverá o Gremio Evangelico do Prado, anualmente, um passeio de confraternização no qual tomarão parte os seus associados, o que de preferência se efectuará quando houver congregações evangélicas; e organizará ainda festas íntimas e recreativas para os seus sócios e famílias.
- c) - Instruir:— O Gremio Evangelico do Prado possuirá uma Biblioteca, constituída por livros escolhidos, para uso exclusivo dos seus membros, e efectuará conferencias na sua séde, sempre que lhe seja possível.
- § unico - Tanto o Gremio colectivamente como cada um dos seus associados individualmente, esforçar-se-hão pelo desenvolvimento do Evangelho na Igreja do Prado, e prestarão à Junta da mesma Igreja e ao Ministro respectivo todo o auxílio moral e material que seja possível.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- (Socção A (Adultos))

- Artigo 3º - Este Gremio será constituído por duas classes de sócios, as quais constituirão duas secções denominadas: Socção A (Adultos) e Socção B (Infantil); a Socção A (Adultos) será constituída por sócios do ambos os sexos com mais de 16 anos de idade.
- § unico - A Direcção poderá permitir a entrada de sócios com menos de 16 anos nesta secção, desde que se comprometam a cumprir o seu regulamento.
- Artigo 4º - Cada sócio desta secção tem direito:
- a) - a tomar parte em todos os passeios efectuados por esta secção.
- b) - a assistir às conferencias e festas íntimas organizadas pelo Gremio.
- c) - a fazer parte da Direcção e da Mesa da Assembleia Coral.
- d) - a ser eleitor na nomeação dos corpos gerentes.
- e) - a assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Coral.
- f) - a servir-se dos volumes da Biblioteca.
- Artigo 5º - Todo o sócio desta secção é obrigado:
- 1º - a pagar a quota que for fixada pela Assembleia Coral, o que actualmente é de 15⁰⁰ (quinze escudos) por ano, em seis somestres adiantadamente.

- 2º - A assistir aos cultos públicos e às reuniões de estudo bíblico e oração (sempre que lhe seja possível) promovidas por este Gremio.
- 3º - A respeitar e fazer respeitar o bom nome da colectividade.

Socção B (Infantil)

- Artigo 6º - A Socção B. (Infantil) do Gremio Evangélico do Prado será constituída por sócios de ambos os sexos até à idade de 16 anos.
- § 1º - A Direcção pode permitir a existência de sócios com mais de 16 anos nesta secção quando recomendação e impossibilidade da passagem de mesmo à Secção A (Adultos).
- § 2º - Cada sócio pode fazer parte, querendo, das duas secções, A e B.
- § 3º - A administração das receitas desta secção será feita separadamente das receitas da secção A (Adultos).
- § 4º - Os sócios desta secção terão direito:
- a) - A tomar parte em todos os passeios efectuados por esta secção.
 - b) - A assistir a todas as festas íntimas e conferências que o Gremio não efectue.
 - c) - A servir-se dos volumes da Biblioteca.
 - d) - A assistir às reuniões da Direcção e Assembleia Geral.
 - e) - A fazer parte da Direcção, e Assembleia Geral.
 - f) - A ser eleitor na nomeação dos corpos gerentes.
- § 5º - Cada sócio desta secção é obrigado:
- g) - A pagar regularmente a quota que lhe for fixada pela Assembleia Geral, o que actualmente é de 6g00 (Seis escudos) por ano.
 - h) - A assistir aos cultos públicos e reuniões de estudo bíblico e oração (sempre que lhe seja possível).
 - i) - A respeitar e fazer respeitar o bom nome da colectividade.

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 7º - A administração do Gremio Evangélico do Prado será confiada a uma Direcção composta dos seguintes membros: Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e um Vogal.
- § 1º - A Presidência da Direcção será um lugar nato, o qual será preenchido pelo Ministro da Igreja do Prado; os lugares de Tesoureiro e 1º Secretário da Direcção serão ocupados por dois membros da secção A (Adultos) e os lugares de 2º Secretário e Vogal serão ocupados por dois membros da secção B (Infantil).
- § 2º - Todos estes membros, a excepção do Presidente serão eleitos em Janeiro de cada ano pelas respectivas Secções em reunião da Assembleia Geral, terminando o seu mandato em 31 de Dezembro do mesmo ano.
- § 3º - A Direcção é obrigada:
- a) - A reunir ordinariamente, mensal ou bi-mensualmente, a fim de tomar as deliberações que julgar convenientes. As suas reuniões devem assistir pelo menos um membro da Assembleia Geral.
 - b) - Ao recebimento das quotas das duas secções, serviço que devem ser feitos pelo Tesoureiro e pelo 2º Secretário ou Vogal, quando o Tesoureiro o julgar conveniente.
 - c) - A admitir e demitir sócios de ambas as secções, propondo em reunião.
 - d) - A organizar os passeios anuais e as festas recreativas que julgar convenientes, que também serão propostas em reunião.
 - e) - A velar pela boa conservação dos baveros do Gremio.
 - f) - A depositar na Caixa Geral dos Depósitos todas as disponibilidades.

- a) - regular o funcionamento da Biblioteca, podendo para esse fim escolher dois dos seus membros para exercerem as funções de bibliotecáries.
- b) - propor à Assembleia Geral a aquisição de volumes para a Biblioteca.
- c) - publicar no fim de cada ano um relatório e contas da sua gerência, assim como também do movimento e estado da Biblioteca.
- d) - escrutar todos os livros respetivos.
- e) - arquivar todas as propostas apresentadas em reunião, documentos, livros de escruturação completos, etc.
- Artigo 8º - Serão usados para Administração do Gremio os seguintes livros:
 -do "Balanços", no qual serão descritas as receitas e despesas de ambas as secções em separado, cada secção em sua página.
 -do "Registo dos Sócios", no qual será registado o nome, idade e morada e numero de sócios de ambas as secções.
 -"Caixa da Biblioteca".
 -do "Ofertas e Inventários", e o das
 "Reuniões da Direcção", no qual será feito um resumo do que se passar em cada reunião da Direcção.
S único - Além destes livros poderá a Direcção adoptar quaisquer outros que julgue necessários às suas funções.
Artigo 9º - As receitas do Gremio Evangélico do Prado devem ter a seguinte aplicação:

Secção A (Adultos)

-75% será empregado num passeio de confraternização, salvo se a Assembleia Geral resolver o contrário; 12% constituirá fundos para a Biblioteca; 5% para fundos para o Estandarte ou Bandeira própria do Gremio; e os restantes 8% destinam-se à instituição do premio "Gremio Evangélico do Prado" e às despesas do expediente.

Secção B (Infantil)

As receitas desta secção terão a seguinte aplicação:

-35% para um passeio de confraternização; 15% para a Biblioteca; 10% para o Estandarte ou Bandeira própria do Gremio. Do resto saldo disponível, 8% destinam-se às despesas de expediente, e o restante à instituição do Premio "Gremio Evangélico do Prado"-Secção Infantil", e poderão ainda ser adquiridos livros de hinos para serviço exclusivo desta secção.

S único - Uma vez adquirido o Estandarte ou Bandeira própria do Gremio, passará a porcentagem destinada a esse fim a constituir fundos para a Biblioteca ou para outro qualquer fim que a Assembleia Geral resolva.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios, e terá uma mesa constituída por três membros efectivos: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; e dois substitutos: 1º e 2º Secretários, eleitos em Janeiro de cada ano.

S único - O lugar de Presidente da Mesa será ocupado (nato) pelo Ministro da Igreja do Salvador do Mundo, e os lugares de 1º Secretário por sócios da secção A (Adultos) e 2º Secretário por sócios da secção B (Infantil).

volumes, e a colectividade será responsável pelos volumes emprestados.

- h) - No caso de dissolução do Gremio, todos os volumes que à data se encontrarem na Biblioteca a título de emprestados devem ser entregues aos seus legítimos proprietários, podendo estes também retirá-los definitivamente em qualquer altura mediante autorização dos bibliotecários.

D I S S O L U Ç Õ E

Artigo 14º- A dissolução do Gremio Evangélico só poderá ser efectuada se o Gremio deixar de cumprir os fins a que se destina, e quando aprovada por uma maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral, os quais terão de assiná-la a acta respectiva.

S ú n i c o - Se a mesma Assembleia Geral não resolver em contrário, serão inventariados todos os seus baveros e entregues à Junta da Igreja.

Artigo 15º- Estes Estatutos entram em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 1931, ficando sem efeito os que anteriormente vigorevam, e data da fundação deste Gremio contar-se-há desde 20 de Janeiro de 1927, visto estes Estatutos não representarem a fundação dum nova colectividade mas sim a remodelação do Gremio Evangélico do Prado.

P I M

Vila Nova de Gaia, e sede do "Gremio Evangélico do Prado",
30 de Novembro de 1930.

Os Proponentes:

J. B. Guerreiro

Araújo Fernandes

Aprovado em reunião de Assembleia Geral
em 1 de Fevereiro de 1931

O Presidente da Mesa da
Assembleia Geral:

Augusto Vieira

Gremio E. do Prado